



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 11 de fevereiro de 2021 – EDIÇÃO: 423 – ANO III – Acesso:  
em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

### SAAE

Parecer jurídico nº. 07/2021 Autoria: Setor Jurídico do SAAE-Glória Ementa: “Dispõe sobre a contratação de 02 (dois) agentes temporários para atender às necessidades do SAAE-Glória, tendo em vista a necessidade de suprir as recentes e inesperadas ausências no quadro de funcionários da autarquia. Relatório Foi encaminhado ao Setor Jurídico desta autarquia, para emissão de parecer, uma solicitação, via telefone, onde se clamava a contratação de 02 (dois) agentes temporários no âmbito do quadro de pessoal do SAAE-Glória, devido a urgência. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. Análise Jurídica A Constituição Federal através do suscitado inciso IX do artigo 37, criou uma exceção ao mecanismo de contratação de pessoal, sendo os contratados temporariamente responsáveis pelo exercício de função pública em caráter precário, de evidente transitoriedade. Diógenes Gasparini (2003, p. 148) aponta os contratados temporariamente como uma categoria própria: “Por motivos óbvios não podem ser havidos como agentes políticos. Não são servidores públicos nem agentes governamentais, visto que celebram com a Administração Pública um vínculo de caráter eventual, o que não ocorre com essas espécies de agentes públicos, que celebram vínculos perenes. Também não são agentes de colaboração dada a especificidade das finalidades de sua contratação. Compõem, então, uma categoria própria: a dos agentes temporários. Podem ser definidos como os agentes públicos que se ligam à Administração Pública, por tempo determinado, para o atendimento de necessidades de excepcional interesse público, consoante definidas em lei. Podem existir tanto na Administração Pública direta como na indireta. Não ocupam cargo nem emprego público. Desempenham função, isto é, uma atribuição ou rol de atribuições”. Para melhor debater o tema, cabe aqui registrar a distinção entre cargo e função pública. Atente-se que, a maioria da doutrina aponta que essa atividade passageira, reveste-se da natureza de uma função pública, não de um cargo. Funções públicas, conforme disciplina Cunha Júnior (2010, p. 284), “são um conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser acometidas a um servidor”. As funções não estão atreladas necessariamente a cargos públicos, os quais podem ser definidos como “as mais simples e indivisíveis unidades de competência e a serem expressas por um agente” (MELLO, 2012, p. 259). O consectário lógico óbvio é que a todo cargo correspondem funções e atribuições específicas; mas às funções, não necessariamente correspondem um cargo. Desta forma, os ocupantes de cargos públicos necessariamente possuem funções determinadas, porém, as funções podem ter natureza autônoma, ou seja, independem de ser realizadas por ocupantes de cargos públicos. Nesse sentido, os servidores contratados temporariamente, “exercerão funções, porém, não como integrantes de um quadro permanente, paralelo ao dos cargos públicos, mas em caráter transitório e excepcional” (DI PIETRO, 2012, p. 591). Os servidores contratados por meio desta podem ser definidos como agentes públicos que se ligam ao poder público, por tempo determinado, para o atendimento de necessidade de excepcional interesse público. A seleção dos servidores públicos deve observar o inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal: “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”. Entretanto o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal estabelece uma exceção ao disposto



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

**São João Batista do Glória/MG, 11 de fevereiro de 2021 – EDIÇÃO: 423 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018**

no inciso II do mesmo artigo, prevendo que a lei poderá estabelecer casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Nesse sentido, caberá a leis municipais, estaduais ou do Distrito Federal definir as hipóteses para a contratação temporária que deverá se dar por Processo Seletivo Simplificado, exceto em casos de urgência. É fundamental que o processo seletivo para o preenchimento de vagas resguarde a publicidade e a transparência, sendo, portanto, amplamente divulgado, publicado em diário oficial, sítio eletrônico da administração ou em jornais de grande circulação. Nesse sentido, a Lei Municipal nº 1.151/2005, que “dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 e alterações posteriores”, prevê em seu artigo 2º, inciso V e VI, a seguinte redação: (...) V- implantação ou funcionamento de serviço público urgente e inadiável; VI- necessidade de pessoal, em decorrência de demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, quando não exista pessoal concursado; Considerando que a contratação por prazo determinado para o funcionamento de serviço público urgente encontra-se autorizada pela legislação municipal vigente; Considerando que a Autarquia SAAE-Glória realiza serviço essencial para a população; Considerando as recentes movimentações no quadro de servidores da Autarquia SAAE-Glória ( término de contrato e demissão); No que se refere a possibilidade de contratação temporária, o Setor Jurídico informa A POSSIBILIDADE JURÍDICA da mesma ocorrer, desde que nos termos da Lei Municipal nº 1.151/2005; tendo em vista que a contratação temporária está respaldada pela Constituição Federal, e de acordo com os requisitos Municipais para tanto. Recomenda o prazo determinado de 3 meses, com prorrogação uma única vez, se necessário for. É o parecer. São João Batista do Glória, 10 de fevereiro de 2021. Renato Eustáquio de Abreu Freire OAB/MG- 81.580. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória/MG, 11 de fevereiro de 2021. ÉZIO INÁCIO DA SILVA Diretor do SAAE/SJB do Glória.

**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO CONTRATANTE:** SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto São João Batista do Glória/MG, CNPJ: 23.771.785/0001-00, inscrição estadual ISENTA, com sede na Rua Recife, nº 08, Centro, São João Batista do Glória – MG, CEP 37.920-000. **CONTRATADA:** Danyla Pereira Ávila, brasileira, casada, portadora do RG nº MG 16.319.712 SSP/MG, CPF nº 114.309.506-50, residente e domiciliada à Rua Jaspe, Bairro Aclimação, Passos-MG, CEP 37.901-714, título de eleitor nº 1940.1966.0272. **CLÁUSULA PRIMEIRA** Do objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo Contratada ao Contratante como Técnico em Contabilidade. **CLÁUSULA SEGUNDA** Do prazo: O presente contrato será por prazo determinado tendo sua vigência a partir de 11/02/2021 e término em 11/03/2021, podendo ser rescindido caso haja interesse da Administração, ou prorrogado uma única vez. **CLÁUSULA TERCEIRA** Das atribuições: Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 25/2007. **CLÁUSULA QUARTA** Da justificativa: O presente contrato é firmado para atender excepcional interesse público previsto no artigo 37, IX, da Constituição Federal, especialmente para atender a demanda do SAAE-Glória, devido as recentes saídas de funcionários. **CLÁUSULA QUINTA** Do local e da forma de prestação do serviço: O contratado prestará serviços junto ao SAAE, no setor de Técnico de Contabilidade, cumprindo jornada de 44 horas semanais. **CLÁUSULA SEXTA** Da remuneração: O Contratante pagará a contratada o valor



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

**São João Batista do Glória/MG, 11 de fevereiro de 2021 – EDIÇÃO: 423 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018**

de R\$ 1.584,73 (hum mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos) mensais a título de salário base, os quais serão ao término do contrato. CLÁUSULA SÉTIMA Da rescisão: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas em lei ou regulamento. CLÁUSULA OITAVA Das disposições legais: O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas, pelas normas de direito público, nos moldes do artigo 37, IX, da Constituição Federal, especialmente a Lei Municipal nº 981/99 e suas posteriores alterações. CLÁUSULA NONA Do foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Passos-MG, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos de direito. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória/MG, 11 de fevereiro de 2021. ÉZIO INÁCIO DA SILVA Diretor do SAAE/SJB do Glória.

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. CONTRATANTE: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto São João Batista do Glória/MG, CNPJ: 23.771.785/0001-00, inscrição estadual ISENTA, com sede na Rua Recife, nº 08, Centro, São João Batista do Glória – MG, CEP 37.920-000. CONTRATADA: LARISSA CAROLINE CORREIA, brasileira, portadora do RG nº MG – 19.229.351 SSP/MG, CPF nº 129.488.916-08, residente e domiciliada à Rua Padre Izidoro Guilmin, 59, São João batista do Glória- MG- CEP: 37.920-00. CLÁUSULA PRIMEIRA Do objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo Contratada ao Contratante como AUXILIAR ADMINISTRATIVO. CLÁUSULA SEGUNDA Do prazo: O presente contrato será por prazo determinado tendo sua vigência a partir de 11/02/2021 e término em 11/03/2021, podendo ser rescindido caso haja interesse da Administração, ou prorrogado uma única vez. CLÁUSULA TERCEIRA Das atribuições: Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 25/2007. CLÁUSULA QUARTA Da justificativa: O presente contrato é firmado para atender excepcional interesse público previsto no artigo 37, IX, da Constituição Federal, especialmente para atender a demanda do SAAE-Glória, devido as recentes saídas de funcionários. CLÁUSULA QUINTA Do local e da forma de prestação do serviço: O contratado prestará serviços junto ao SAAE, no setor de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, cumprindo jornada de 44 horas semanais. CLÁUSULA SEXTA Da remuneração: O Contratante pagará a contratada o valor de R\$ 1.284,22 (hum mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte dois centavos) mensais a título de salário base, os quais serão pagos no término do contrato. CLÁUSULA SÉTIMA Da rescisão: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas em lei ou regulamento. CLÁUSULA OITAVA Das disposições legais: O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas, pelas normas de direito público, nos moldes do artigo 37, IX, da Constituição Federal, especialmente a Lei Municipal nº 981/99 e suas posteriores alterações. CLÁUSULA NONA Do foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Passos-MG, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos de direito. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória/MG, 11 de fevereiro de 2021. ÉZIO INÁCIO DA SILVA Diretor do SAAE/SJB do Glória.

**O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo email: [diariooficiaisjbg@gmail.com](mailto:diariooficiaisjbg@gmail.com)**



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 11 de fevereiro de 2021 – EDIÇÃO: 423 – ANO III – Acesso:  
em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0928  
O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço  
eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>